ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0015943/2025-25

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL
CONVENCIONAL	22100.01.0015943/2025-25	URFBIO RIO DOCE

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: MRM MINERAÇÃO GP LTDA		CPF/CNPJ: 30.545.323/00
Endereço: CÓRREGO CABIUNA		Bairro: Zona Rural
Município: MANTENA	UF: MG	CEP: 35.295-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: HERMAN BAIA SILVA		CPF/CNPJ: 996.609.036-3
Endereço: CÓRREGO CABIUNA		Bairro: Zona Rural
Município: MANTENA	UF: MG	CEP: 35.295-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: FAZENDA PROGRESSO, CÓRREGO CABIUNA	Área Total (ha): 217,852
Registro nº : 3310 E 23106 Livro: 2RG Folha: 260 Comarca: MANTENA/MG	Município/UF: MantenaM
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3139607-5215.C5A0.D2EF.4CF3.8CEF.C01B.0F8C.BC19	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA	
Tipo de Intervenção	Quantidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,9410
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0237
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3325
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,16/69

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA	
Uso a ser dado à área	Especificação
Mineração	A-02-06-2 - LAVRA A CÉU ABERTO – ROC ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO A-05-04-6 - PILHA DE REJEITO/ESTÉRIL I ROCHAS ORNAMENTAIS

	A-05-05-3 - ESTRADA DE TRANSPORTE MINÉRIO

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
MATA ATLÂNTICA	----------	Mata Estacional Semi Decidual Sub Montana	Inicial
Total:			Total: 3,7866

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade
Lenha de floresta nativa	Várias espécies	13,347

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Júlia Gomes Soares de Figueiredo - MASP: 1615284-5

Data da Vistoria: 18/03/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 16/09/2026 Data da Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHAD TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALI DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UT	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	*WGS84 ou Sirgas 2000*	24k	283286.24 m E	7939263.30
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	*WGS84 ou Sirgas 2000*	24k	283174.69 m E	7939202.00
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	*WGS84 ou Sirgas 2000*	24k	282587.00 m E	7939454.00
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	*WGS84 ou Sirgas 2000*	24k	283116.90 m E	7939365.21

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

- Área conturbada deve ser a mínima possível, e na medida das necessidades de avanço da lavra;
- Reestabelecimento vegetativo com plantio de gramíneas e vegetação arbórea de forma a se evitar processos de erosão (planejar a reabilitação de áreas exaur
- Disposição do solo em depósitos projetados se não for possível o aproveitamento imediato do mesmo (aplicável mais para áreas extensas, não sendo tão caso específico);
- Evolução da lavra em bancadas com o objetivo de reduzir as alterações morfológicas (topográficas);
- Estabelecimento de cortinas vegetais na área com o plantio de espécies nativas da região (reduzir impacto visual);
- Criar condições para a manutenção da drenagem natural. As áreas de lavra e bota-foras deverão ser isoladas através de drenos e diques permitindo o escoar canalizado e não disperso sobre o terreno;
- Atividades de lavra deverão ser realizadas com o acompanhamento de um engenheiro de minas responsável para que todas as atividades ocorram dentr segurança;
- Uso de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados ao exercício de cada atividade;
- Áreas mineradas deverão ser reabilitadas no sentido de atingir uma forma estável e passível de uso.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	**1. Da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários.** **Descrição:** Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017 c/c Portaria IEF nº 77/2020	120 dias após início da vigência da A Ambiental.

2	**2. Da compensação por Intervenção em APP** **Descrição:** Executar o PRADA – PROJETO DE REABILITAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA E ALTERADA "**Documento PRADA (144618064)**", em área de 0,9027 ha tendo coordenadas de referência x= 282996.60 m E, y= 7939326.60 m S e 283139.63 m E, 7939240.68 m S (UTM, Zona 24K, SIRGAS 2000).	180 dias após início da vigência da A Ambiental (observado o período chu
3	**Da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção:** **Descrição:** Executar o PRADA – PROJETO DE REABILITAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA E ALTERADA – apresentado anexo ao processo "**Documento PRADA (144618064)**", em área de 0,072 ha, tendo como coordenadas de referência x= 282874.24 m E; Y= 7939345.53 e x = 282917.45 m E; y = 7939335.04 m S (UTM, Sirgas 2000).	180 dias após início da vigência da A Ambiental (observado o período chu
4	Executar o Plano de Resgate apresentado anexo ao processo "**Documento Plano de Resgate (113361611)**", em área de 0,072 ha, tendo como coordenadas de referência x= 283313.27 m E; Y= 7939327.83 m S e x = 283384.71 m E; y = 7939363.68 m S (UTM, Sirgas 2000) (Referente à supressão da espécie A*lcantarea Harms* (bromélia imperial))	180 dias após início da vigência da A Ambiental
5	Apresentar relatório técnico, com anexo fotográfico, após a implantação dos projetos PRADA e RESGATE DE FLORA, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 30 dias após execução do PRADA condicionantes anteriores.
6	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais foram os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	até o último dia útil de cada ano de v
7	Apresentar relatório técnico final da execução do projeto, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 90 dias antes do vencimento do
8	Apresentar CAR retificado	Atender a intimação realizada no S providenciando a adequação do C Ambiental Rural, em conformidad memoriais e arquivos digitais apro presente processo, considerando a do imóvel. Não deverá ser represe adequações que serão autorizadas visto que serão objeto de retificaç
9	Apresentar cópia da Licença Ambiental Simplificada	60 dias apos emissão da licença amb

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela le Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de ou cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Tadeu Marques Perdigão**, **Servidor (a) Público (a)**, em 16/09/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148143400** e o código CRC **32404A25**.